

DOU 27/07/2021 Rel. 360/2021–SEDE-RJ Ass. Dilva B. Medeiros

ALVARÁ N $^{\circ}$ 4928/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021

- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017 resolve:
- I Autorizar pelo prazo de 1 ano, CERÂMICA NOVA DUTRA LTDA, a pesquisar ARGILA no(s) Município(s) de PINHEIRAL/RJ, numa área de 17,07ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas (Lat/Long): descritos а seguir 22°31'12,418''S/43°59'09,595''W;22°31'09,422''S/43°59'09,595' 'W;22°31'09,422''S/43°59'07,944''W;22°31'04,968''S/43°59'07,9 44''W;22°31'04,968''S/43°58'58,790''W;22°31'02,638''S/43°58'5 8,790''W;22°31'02,638''S/43°58'48,401''W;22°31'00,389''S/43°5 8'48,401''W;22°31'00,389''S/43°58'45,265''W;22°31'01,138''S/4 3°58'45,265''W;22°31'01,138''S/43°58'43,461''W;22°31'08,789'' S/43°58'43,461''W;22°31'08,789''S/43°58'44,711''W;22°31'09,62 1''S/43°58'44,711''W;22°31'09,621''S/43°58'47,954''W;22°31'10 ,499''S/43°58'47,954''W;22°31'10,499''S/43°58'55,140''W;22°31 '11,279''S/43°58'55,140''W;22°31'11,279''S/43°59'04,999''W;22 °31'12,418''S/43°59'04,999''W;22°31'12,418''S/43°59'09,595''W , em SIRGAS2000.
- II O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4°, da Portaria MME n° 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.
- III O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.



DOU 27/07/2021 Rel. 360/2021-SEDE-RJ

Ass. Dilva B. Medeiros

- IV A autorização objeto deste alvará implicará no cumprimento pelo titular do Termo de Compromisso, anexado aos autos do processo, nos casos cabíveis.
- V Este título não dispensa, para realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.

VI - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n° 890.098/2021) - (Cód. 321)

JOTAVIO BORGES GOMES

(Empenho 2018NE800015)



DOU 27/07/2021 Rel. 360/2021–SEDE-RJ Ass. Dilva B. Medeiros

ALVARÁ N $^{\circ}$ 4929/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017 resolve:

I - Autorizar pelo prazo de 2 anos, SANDRA MARIA TAVARES TOLEDO BATISTA CRESPO, a pesquisar ARGILA no(s) Município(s) de CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, numa área de 931,90ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos sequir (Lat/Long): 21°49'14,252''S/41°09'39,206''W;21°49'14,252''S/41°08'36,745' 'W;21°48'34,724''S/41°08'36,745''W;21°48'34,724''S/41°08'50,2 45''W;21°48'12,764''S/41°08'50,245''W;21°48'12,764''S/41°09'0 5,437''W;21°47'53,108''S/41°09'05,437''W;21°47'53,108''S/41°0 9'16,813''W;21°47'34,819''S/41°09'16,813''W;21°47'34,819''S/4 1°09'29,665''W;21°47'16,063''S/41°09'29,665''W;21°47'16,063'' S/41°09'37,657''W;21°47'01,879''S/41°09'37,657''W;21°47'01,87 9''S/41°09'50,761''W;21°46'46,183''S/41°09'50,761''W;21°46'46 ,183''S/41°10'02,390''W;21°46'19,543''S/41°10'02,389''W;21°46 '19,543''S/41°10'46,742''W;21°47'04,543''S/41°10'46,742''W;21 °47'04,543''S/41°10'38,786''W;21°47'18,727''S/41°10'38,786''W ;21°47'18,727''S/41°10'28,202''W;21°47'38,023''S/41°10'28,202 ''W;21°47'38,023''S/41°10'18,806''W;21°48'01,315''S/41°10'18, 806''W;21°48'01,315''S/41°10'10,526''W;21°48'19,532''S/41°10' 10,526''W;21°48'19,532''S/41°09'58,394''W;21°48'30,260''S/41° 09'58,394''W;21°48'30,260''S/41°09'39,206''W;21°49'14,252''S/ 41°09'39,206''W, em SIRGAS2000.

II - O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4°, da Portaria MME n° 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.



DOU 27/07/2021 Rel. 360/2021-SEDE-RJ

Ass. Dilva B. Medeiros

- III O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.
- IV A autorização objeto deste alvará implicará no cumprimento pelo titular do Termo de Compromisso, anexado aos autos do processo, nos casos cabíveis.
- V Este título não dispensa, para realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.

VI - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n° 890.107/2021) - (Cód. 322)

> JOTAVIO BORGES GOMES

(Empenho 2018NE800015)



DOU 27/07/2021 Rel. 360/2021–SEDE-RJ Ass. Dilva B. Medeiros

ALVARÁ N $^{\circ}$ 4930/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021

- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017 resolve:
- I Autorizar pelo prazo de 2 anos, PORTFRAGA COMERCIO DE AREIA LTDA, a pesquisar AREIA no(s) Município(s) de RIO CLARO/RJ, numa área de 7,98ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas qeodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°51'12,475''S/44°11'52,069''W;22°51'12,475''S/44°11'48,839' 'W;22°51'13,045''S/44°11'48,839''W;22°51'13,045''S/44°11'49,2 89''W;22°51'14,675''S/44°11'49,289''W;22°51'14,675''S/44°11'5 0,349''W;22°51'17,025''S/44°11'50,349''W;22°51'17,025''S/44°1 1'52,149''W;22°51'20,475''S/44°11'52,149''W;22°51'20,475''S/4 4°11'49,349''W;22°51'25,375''S/44°11'49,349''W;22°51'25,375'' S/44°11'53,249''W;22°51'32,255''S/44°11'53,249''W;22°51'32,25 5''S/44°11'55,919''W;22°51'29,475''S/44°11'55,919''W;22°51'29 ,475''S/44°11'57,269''W;22°51'24,275''S/44°11'57,269''W;22°51 '24,275''S/44°11'54,769''W;22°51'22,475''S/44°11'54,769''W;22 °51'22,475''S/44°11'56,329''W;22°51'14,715''S/44°11'56,329''W ;22°51'14,715''S/44°11'52,069''W;22°51'12,475''S/44°11'52,069 ''W, em SIRGAS2000.
- II O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4°, da Portaria MME n° 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.
- III O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.



DOU 27/07/2021 Rel. 360/2021–SEDE-RJ

Ass. Dilva B. Medeiros

- IV A autorização objeto deste alvará implicará no cumprimento pelo titular do Termo de Compromisso, anexado aos autos do processo, nos casos cabíveis.
- V Este título não dispensa, para realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.

VI - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n° 890.114/2021) - (Cód. 322)

JOTAVIO BORGES GOMES

(Empenho 2018NE800015)



DOU 27/07/2021 Rel. 360/2021–SEDE-RJ Ass. Dilva B. Medeiros

ALVARÁ N $^{\circ}$ 4931/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021

- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017 resolve:
- I Autorizar pelo prazo de 2 anos, G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP, a pesquisar AREIA no(s) Município(s) de RIO BONITO/RJ, numa área de 1,15ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°43'23,284''S/42°29'19,662''W;22°43'23,284''S/42°29'26,960''W;22°43'24,725''S/42°29'15,682''W;22°43'24,067''S/42°29'15,682''W;22°43'24,067''S/42°29'19,662''W;22°43'24,067''S/42°29'19,662''W;22°43'24,067''S/42°29'19,662''W;22°43'24,067''S/42°29'19,662''W;22°43'24,067''S/42°29'19,662''W;22°43'24,067''S/42°29'19,662''W;22°43'24,067''S/42°29'19,662''W;22°43'24,067''S/42°29'19,662''W;22°43'24,067''S/42°29'19,662''W;22°43'24,067''S/42°29'19,662''W;22°43'24,067''S/42°29'19,662''W;22°43''Z4,067''S/42°29'19,662''W;22°43''Z4,067''S/42°29'19,662''W;22°43''Z4,067''S/42°29'19,662''W;22°43''Z4,067''S/42°29'19,662''W;22°43''Z4,067''S/42°29'19,662''W;22°43''Z4,067''S/42°29'19,662''W;22°43''Z4,067''S/42°29'19,662''W;22°43''Z4,067''S/42°29''19,662''W;22°43''Z4,067''S/42°29''19,662''W;22°43''Z4,067''S/42°29''19,662''W;22°43''Z4,067''S/42°29''19,662''W;22°43''Z4,067''S/42°29''19,662''W;22°43''Z4,067''S/42°29''19,662''W;22°43''Z4,067''S/42°29''19,662''W;22°43''Z4,067''S/42°29''19,662''W;22°43''Z4,067''S/42°29''19,062''W;22°43''Z4,067''S/42°29''19,062''W;22°43''Z4,067''S/42°29''19,062''W;22°43''Z4,067''S/42°29''19,062''W;22°43''Z4,067''S/42°29''19,062''W;22°43''Z4,067''S/42°29''19,062''W;22°43''Z4,067''S/42°29''19,062''W;22°43''Z4,067''S/42°29''19,062''W;22°43''Z4,067''S/42°29''19,062''W;22°43''Z4,067''S/42°29''19,062''W;22°43''Z4,067''S/42°29''19,062''W;22°43''Z4,067''S/42°29''Z4
- II O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4°, da Portaria MME n° 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.
- III O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.
- IV A autorização objeto deste alvará implicará no cumprimento pelo titular do Termo de Compromisso, anexado aos autos do processo, nos casos cabíveis.
- V Este título não dispensa, para realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.
 - VI Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.



DOU 27/07/2021

Rel. 360/2021-SEDE-RJ Ass. Dilva B. Medeiros

(Processo n° 890.131/2021) - (Cód. 322)

JOTAVIO BORGES GOMES

(Empenho 2018NE800015)



DOU 27/07/2021 Rel. 360/2021–SEDE-RJ Ass. Dilva B. Medeiros

ALVARÁ N° 4932/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021

- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017 resolve:
- I Autorizar pelo prazo de 2 anos, G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP, a pesquisar AREIA no(s) Município(s) de ITABORAÍ/RJ, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°41'27,251''S/42°52'32,503''W;22°41'43,504''S/42°52'32,503''W;22°41'43,504''S/42°53'07,539''W;22°41'27,250''S/42°53'07,539''W;22°41'27,251''S/42°52'32,503''W, em SIRGAS2000.
- II O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4°, da Portaria MME n° 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.
- III O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.
- IV A autorização objeto deste alvará implicará no cumprimento pelo titular do Termo de Compromisso, anexado aos autos do processo, nos casos cabíveis.
- V Este título não dispensa, para realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.
 - VI Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.



DOU 27/07/2021

Rel. 360/2021–SEDE-RJ Ass. Dilva B. Medeiros

(Processo n° 890.133/2021) - (Cód. 322)

JOTAVIO BORGES GOMES

CESBA409-742A4C09-A81FFABA-673A5AD0

(Empenho 2018NE800015)



DOU 27/07/2021 Rel. 360/2021–SEDE-RJ Ass. Dilva B. Medeiros

ALVARÁ N° 4933/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017 resolve:

I - Autorizar pelo prazo de 3 anos, FATIMA CRISTINA MORAES, a pesquisar ILMENITA, AREIA, ARGILA no(s) Município(s) de SEROPÉDICA/RJ, numa área de 136,45ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas qeodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°48'42,671''S/43°41'58,936''W;22°48'42,671''S/43°42'04,808' 'W;22°48'44,993''S/43°42'04,808''W;22°48'44,993''S/43°42'20,0 95''W;22°48'53,970''S/43°42'20,095''W;22°49'33,085''S/43°42'2 0,096''W;22°49'33,085''S/43°42'03,856''W;22°49'33,067''S/43°4 2'03,856''W;22°49'33,067''S/43°41'59,915''W;22°49'31,026''S/4 3°41'59,915''W;22°49'31,026''S/43°41'59,906''W;22°49'31,026'' S/43°41'43,839''W;22°49'27,654''S/43°41'43,839''W;22°49'27,65 4''S/43°41'45,446''W;22°49'29,280''S/43°41'45,446''W;22°49'29 ,280''S/43°41'48,953''W;22°49'30,905''S/43°41'48,953''W;22°49 '30,905''S/43°41'55,966''W;22°49'27,654''S/43°41'55,966''W;22 °49'27,654''S/43°41'57,720''W;22°49'26,029''S/43°41'57,720''W :22°49'26,029''S/43°41'59,473''W;22°49'24,403''S/43°41'59,473 ''W;22°49'24,403''S/43°42'01,227''W;22°49'21,152''S/43°42'01, 227''W;22°49'21,152''S/43°42'02,980''W;22°49'19,527''S/43°42' 02,980''W;22°49'19,527''S/43°42'04,733''W;22°49'17,901''S/43° 42'04,733''W;22°49'17,901''S/43°42'06,487''W;22°49'14,651''S/ 43°42'06,486''W;22°49'14,651''S/43°42'08,240''W;22°49'08,149' 'S/43°42'08,240''W;22°49'08,149''S/43°42'04,733''W;22°49'06,5 24''S/43°42'04,733''W;22°49'06,524''S/43°42'02,979''W;22°49'0 6,036''S/43°42'02,979''W;22°49'06,036''S/43°42'02,138''W;22°4 9'04,898''S/43°42'02,138''W;22°49'04,898''S/43°41'57,719''W;2 2°49'06,524''S/43°41'57,719''W;22°49'06,524''S/43°41'55,966'' W;22°49'09,775''S/43°41'55,966''W;22°49'09,775''S/43°41'54,21 3''W;22°49'11,400''S/43°41'54,213''W;22°49'11,400''S/43°41'52 ,459''W;22°49'14,651''S/43°41'52,459''W;22°49'14,651''S/43°41 '50,706''W;22°49'16,276''S/43°41'50,706''W;22°49'16,276''S/43



DOU 27/07/2021 Rel. 360/2021–SEDE-RJ Ass. Dilva B. Medeiros

°41'48,952''W;22°49'17,902''S/43°41'48,952''W;22°49'17,902''S /43°41'47,199''W;22°49'21,153''S/43°41'47,199''W;22°49'21,153 ''S/43°41'45,446''W;22°49'22,778''S/43°41'45,446''W;22°49'22, 778''S/43°41'43,692''W;22°49'26,984''S/43°41'43,692''W;22°49' 26,984''S/43°41'42,381''W;22°49'18,879''S/43°41'42,380''W;22° 49'18,879''S/43°41'41,060''W;22°49'15,628''S/43°41'41,060''W; 22°49'15,629''S/43°41'30,539''W;22°49'12,378''S/43°41'30,539' 'W;22°49'12,379''S/43°41'27,606''W;22°49'05,878''S/43°41'27,6 06''W;22°49'01,598''S/43°41'27,606''W;22°49'01,598''S/43°41'4 3,835''w;22°49'01,598''S/43°41'43,838''w;22°48'50,902''S/43°4 1'43,838''W;22°48'50,902''S/43°41'44,402''W;22°48'48,464''S/4 3°41'44,402''W;22°48'48,464''S/43°41'46,155''W;22°48'47,944'' S/43°41'46,155''W;22°48'47,944''S/43°41'47,032''W;22°48'43,87 7''S/43°41'47,032''W;22°48'43,877''S/43°41'47,037''W;22°48'42 ,683''S/43°41'47,037''W;22°48'42,683''S/43°41'49,522''W;22°48 '47,648''S/43°41'49,522''W;22°48'47,648''S/43°41'48,433''W;22 °48'50,391''S/43°41'48,433''W;22°48'50,391''S/43°41'47,405''W ;22°48'51,100''S/43°41'47,405''W;22°48'51,100''S/43°41'48,433 ''W;22°48'51,881''S/43°41'48,433''W;22°48'51,881''S/43°41'50, 026''W;22°48'52,598''S/43°41'50,026''W;22°48'52,598''S/43°41' 51,300''W;22°48'54,184''S/43°41'51,300''W;22°48'54,184''S/43° 41'53,468''W;22°48'55,085''S/43°41'53,468''W;22°48'55,085''S/ 43°41'54,996''W;22°48'56,237''S/43°41'54,996''W;22°48'56,237' 'S/43°41'56,615''W;22°48'57,047''S/43°41'56,615''W;22°48'57,0 47''S/43°41'57,868''W;22°48'58,253''S/43°41'57,868''W;22°48'5 8,253''S/43°41'59,331''W;22°48'58,760''S/43°41'59,331''W;22°4 8'58,760''S/43°42'00,324''W;22°48'55,014''S/43°42'00,324''W;2 2°48'55,014''S/43°42'02,848''W;22°48'54,700''S/43°42'02,848'' W; 22°48'54,700''S/43°42'02,649''W; 22°48'54,481''S/43°42'02,64 9''W;22°48'54,481''S/43°42'02,024''W;22°48'54,200''S/43°42'02 ,024''W;22°48'54,200''S/43°42'01,757''W;22°48'53,817''S/43°42 '01,757''W;22°48'53,817''S/43°42'00,865''W;22°48'53,194''S/43 °42'00,865''W;22°48'53,194''S/43°41'59,975''W;22°48'52,736''S /43°41'59,975''W;22°48'52,736''S/43°41'59,211''W;22°48'52,208 ''S/43°41'59,211''W;22°48'52,208''S/43°41'58,461''W;22°48'51, 763''S/43°41'58,461''W;22°48'51,763''S/43°41'57,813''W;22°48' 51,158''S/43°41'57,813''W;22°48'51,158''S/43°41'56,789''W;22° 48'50,831''S/43°41'56,789''W;22°48'50,831''S/43°41'56,316''W; 22°48'50,405''S/43°41'56,316''W;22°48'50,405''S/43°41'55,044' 'W;22°48'49,999''S/43°41'55,044''W;22°48'49,999''S/43°41'54,6



DOU 27/07/2021 Rel. 360/2021–SEDE-RJ Ass. Dilva B. Medeiros

36''W;22°48'49,665''S/43°41'54,636''W;22°48'49,665''S/43°41'53,625''W;22°48'48,952''S/43°41'52,365''W;22°48'48,604''S/43°41'52,365''W;22°48'48,604''S/43°41'51,829''W;22°48'48,286''S/43°41'51,829''W;22°48'48,286''S/43°41'51,102''W;22°48'48,015''S/43°41'51,102''W;22°48'48,015''S/43°41'51,102''W;22°48'48,015''S/43°41'50,622''W;22°48'47,648''S/43°41'49,533''W;22°48'47,648''S/43°41'49,533''W;22°48'42,683''S/43°41'49,533''W;22°48'42,683''S/43°41'58,936''W,em SIRGAS2000.

- II O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4°, da Portaria MME n° 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.
- III O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.
- IV A autorização objeto deste alvará implicará no cumprimento pelo titular do Termo de Compromisso, anexado aos autos do processo, nos casos cabíveis.
- V Este título não dispensa, para realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.
- VI Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n° 890.103/2021) (Cód. 323)

JOTAVIO BORGES GOMES

(Empenho 2018NE800015)



DOU 27/07/2021 Rel. 360/2021–SEDE-RJ Ass. Dilva B. Medeiros

ALVARÁ N° 4934/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021

- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017 resolve:
- I Autorizar pelo prazo de 3 anos, G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP, a pesquisar GRANITO no(s) Município(s) de QUATIS/RJ, numa área de 409,95ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°19'53,913''S/44°13'33,140''W;22°21'15,188''S/44°13'33,141' 'W;22°21'15,188''S/44°14'32,480''W;22°21'15,188''S/44°14'43,0 30''W;22°20'37,746''S/44°14'43,030''W;22°20'37,746''S/44°14'3 2,480''W;22°20'37,746''S/44°14'30,120''W;22°20'40,388''S/44°1 4'30,120''W;22°20'40,391''S/44°14'30,120''W;22°20'48,094''S/4 4°14'30,120''W;22°20'48,093''S/44°13'55,172''W;22°20'35,092'' S/44°13'55,173''W;22°20'35,094''S/44°14'30,120''W;22°20'37,73 6''S/44°14'30,120''W;22°20'37,736''S/44°14'32,480''W;22°20'37 ,736''S/44°14'37,755''W;22°20'37,736''S/44°14'43,030''W;22°20 '21,691''S/44°14'43,030''W;22°20'21,691''S/44°14'32,480''W;22 °20'21,691''S/44°14'30,130''W;22°20'31,845''S/44°14'30,130''W ;22°20'31,845''S/44°14'02,173''W;22°20'11,526''S/44°14'02,174 ''W;22°20'11,526''S/44°14'30,130''W;22°20'21,681''S/44°14'30, 130''W;22°20'21,681''S/44°14'32,480''W;22°20'21,681''S/44°14' 43,030''W;22°20'17,544''S/44°14'43,030''W;22°19'53,913''S/44° 14'43,030''W;22°19'53,913''S/44°13'33,140''W, em SIRGAS2000.
- II O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4° , da Portaria MME n° 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.
- III O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60



DOU 27/07/2021 Rel. 360/2021–SEDE-RJ

Ass. Dilva B. Medeiros

(sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.

- IV A autorização objeto deste alvará implicará no cumprimento pelo titular do Termo de Compromisso, anexado aos autos do processo, nos casos cabíveis.
- V Este título não dispensa, para realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.
- VI Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n° 890.122/2021) (Cód. 323)

JOTAVIO BORGES GOMES

(Empenho 2018NE800015)



DOU 27/07/2021 Rel. 360/2021–SEDE-RJ Ass. Dilva B. Medeiros

ALVARÁ N° 4935/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021

- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017 resolve:
- I Autorizar pelo prazo de 3 anos, CESBRA QUIMICA LTDA, a pesquisar ÁGUA MINERAL no(s) Município(s) de VOLTA REDONDA/RJ, numa área de 49,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°29'39,080''S/44°02'55,850''W;22°29'39,080''S/44°02'31,810''W;22°30'02,730''S/44°02'55,850''W;22°30'02,730''S/44°02'55,850''W;22°29'39,080''S/44°02'55,850''W, em SIRGAS2000.
- II O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4°, da Portaria MME n° 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.
- III O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.
- IV A autorização objeto deste alvará implicará no cumprimento pelo titular do Termo de Compromisso, anexado aos autos do processo, nos casos cabíveis.
- V Este título não dispensa, para realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.
- VI Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n° 890.136/2021) (Cód. 323)



DOU 27/07/2021

Rel. 360/2021-SEDE-RJ Ass. Dilva B. Medeiros

JOTAVIO BORGES GOMES



(Empenho 2018NE800015)